



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 20 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

A Companhia de Saneamento do Paraná, pretende construir a Estação de Tratamento de Esgotos nesta cidade de Pato Branco.

Dentre as áreas possíveis para a edificação e que melhor se adapta é do quinhão nº 06, partes dos lotes nº 63 e 29, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 2.367 do 1º Ofício do R. I. da Comarca de Pato Branco.

Todavia, mencionada área, conforme Lei de Zoneamento do Município, destina-se para outras edificações.

Assim, por esta Mensagem e Projeto de Lei que a acompanha, solicita-se ao Legislativo a inclusão da área supra mencionada, na ZI (Zona Industrial), podendo daí a SANEPAR, construir a Estação de Tratamento de Esgotos, obra que a cidade tanto necessita, conforme é do conhecimento dos Nobres Edis.

Solicitamos de Vossas Excelências, que o Projeto de Lei em anexo, seja apreciado em Regima de Urgência, sendo então convocadas reuniões extraordinárias para apreciação do mesmo.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação de Vossas Excelências, renovamos considerações de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1990.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25/90

SÚMULA: Inclui parte das chácaras nº 63 e 29, do quinhão nº 06, do Núcleo Bom Retiro, na ZI (Zona Industrial) e dá ou tras providências.

.....

.....

Art. 1º - Parte das chácaras nº 29 e 63, do quinhão nº 06, do Núcleo Bom Retiro, com área de 166.705m², devidamente matriculado sob nº 2.367, do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, que, atualmente pertence a ZER (Zona Especial de Restrição), passa a pertencer a ZI (Zona Industrial), da Tabela Anexo II (Tabela de Uso do Solo), da Lei nº 757, ficando a SANEPAR, autorizada a construir obra específica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 25/90

O Prefeito Municipal de Pato Branco remeteu à colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 25/90, através da Mensagem nº 20/90, o qual modifica a Lei de Zoneamento Municipal.

Este, em síntese, o Projeto de Lei em apreço.

A alteração da Lei 757/88 pode ser feita pela Câmara Municipal que a criou. Assim, perfeitamente viável o Projeto de Lei, sob o aspecto da competência desta Câmara Municipal.

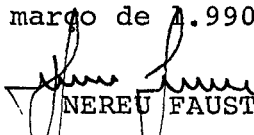
A Comissão de Justiça e Redação, respaldada no oportuno parecer jurídico, entende ser a matéria de interesse público. Trata-se de área destinada a implantação da E.T.E. (Estação de Tratamento do Esgoto). Observando o mapa da Lei de Zoneamento vê-se que a área a ser incluída na Zona Industrial é limítrofe a mesma, não alterando a futura ocupação da área em apreço. A ZER (ZONA ESPECIAL DE RESTRIÇÃO é uma área definida na Lei de Zoneamento como "non edificanti". Deste modo, a população de Pato Branco não sofrerá prejuízos, pelo contrário, terá benefícios com a instalação da Estação de Tratamento do Esgoto.

Este o nosso parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 18 de março de 1.990.

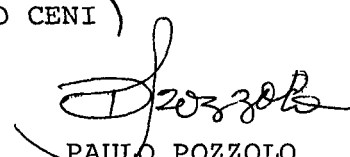

ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE - Membro

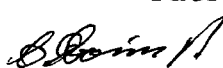

PAULO POZZOLO
Assessor Jur.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

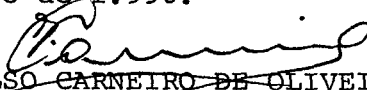
PROJETO DE LEI 25/90

Esta Comissão aprova "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 18 de março de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLLO - Membro